



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 33.**

.....

§ 1º-A. Poderão integrar, mediante opção, a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os detentores de empregos públicos de professor e regente de ensino de Roraima, do Amapá e seus Municípios, enquadrados na administração federal, nos termos dos arts. 12 e 13 desta e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

.....

§ 3º-A. Aplica-se o disposto no § 3º aos empregos de professores e regentes de ensino de Roraima e do Amapá, incluídos no quadro em extinção da administração federal, a que se refere a Emenda Constitucional nº 98, de 06 de dezembro de 2017, na forma dos arts. 12 e 13 desta Lei, que comprovadamente desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei.’ (NR)

‘**Art. 34-A.** Os empregados públicos enquadrados nos termos do § 3º-A do art. 33 poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.’ (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender a uma histórica reivindicação dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional nº 98 e da Lei nº 13.681, de 2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que, com o direito estabelecido na Emenda Constitucional nº 98 e no artigo 33 da Lei nº 13.681, de 2018, seriam enquadrados na União em cargos públicos da Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Ocorre que a interpretação auferida pelo órgão executor ainda em 2018 foi de que os professores que trabalharam para o governo do estado de Roraima, no período de 1988 a 1993, têm direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem qualquer benefício do plano de carreira do magistério e sem reconhecimento da formação dos Professores e Regentes de Ensino. Portanto, essa emenda vem fazer justiça a esses professores, conferindo a eles o direito ao enquadramento no Plano de Carreira do EBF e, posteriormente, mediante opção, poderão integrar também, o Plano de Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT.

Estas são as razões para apresentação desta emenda e peço o voto favorável dos nobres Pares para aprová-la e fazer justiça aos nossos Professores e Regentes de Ensino de Roraima, de Rondônia e do Amapá.

Sala da comissão, de de .

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

